

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51885	35971	Fernanda Cristina Fracarolli	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33848	52005	Amanda Figueiredo Nogueira Costenaro	Estatutário	Data contabilizada para o processo de Atribuição de classes/aulas.	Que o período de 01/07/2023 a 30/06/2024 seja alterado para a data de divulgação da Ordem Interna ou o dia anterior a ela.	INDEFERIDO	O limite estabelecido pela Ordem Interna SEED nº 004/24 segue o mesmo marco temporal utilizado para a classificação de pontos, conforme o tempo de efetivo exercício previsto na LC nº 180/2007. Essa medida visa garantir transparência e eficiência na avaliação de títulos pela Administração Pública, sem comprometer a duração razoável dos processos de análise interna. Cabe informar que a servidora poderá utilizar o referido título no próximo processo de atribuição de aulas. LC nº 180, de 21 de dezembro de 2007 - Seção III - Art. 57: "Os critérios para a classificação dos docentes para atribuição de classes e/ou salas..." Parágrafo único: "O tempo de serviço prestado pelo docente, exclusivamente no magistério, será computado anualmente, em dias corridos, tomando-se como base a data de 30 de junho do ano anterior ao de referência."
33870	35808	Ana Claudia Herculano Franco	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51915	36165	Andrea Aurelia Brito Cuconato Galhardo	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33863	35771	Ana Claudia Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33857	36474	Sinara Pasqualini	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33857	36474	Sinara Pasqualini	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51894	32889	Karina Silva da Costa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33850	52005	Amanda Figueiredo Nogueira Costenaro	Estatutário	Período de concomitância	Que não seja considerado concomitância quando as datas do curso realizado não forem simultaneas.	INDEFERIDO	Mesmo que seja por um único dia, se os dois cursos estiverem ativos simultaneamente, isso ainda é considerado concomitante. O fato de ambos estarem em andamento ao mesmo tempo, ainda que por um curto período, caracteriza a concomitância.
33617	42946	Maristella Nogueira Dias Campos	Estatutário	Ampliação de Jornada	Gostaria que sua jornada fosse alterada de Jornada Inicial para Jornada Completa, pois a penalidade que existiu para o deferimento de Jornada da atribuição 2024 não é a mesma para a atribuição de 2025.	INDEFERIDO	Ordem Interna nº 04 de 16 de agosto de 2024, Art.54 Parágrafo único, "III" - Não serão admitidos recursos: referentes às atribuições de classes e/ou aulas homologada, e ainda Art. 57 - Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.
51645	35910	Ana Beatriz de Melo Zanco	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51652	32932	Sheila Cristina Ribeiro	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA						
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação	Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33683	36190	Manuela Monteiro Moreira Santana	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51642	36171	Karina Aparecida Costa Amorim	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33678	35890	Ana Carolina Alves Lucci Lopes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51643	36116	Alessandra Simões de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51630	35810	Melissa Thais Crosariol	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA						
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação	Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51631	36757	Sonia Cristina Pace da Silva Braz	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33673	36592 e 36273	Vanessa Ortiz Lobão	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51644	35770	Michele Aparecida da Silva	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51632	35877	Izabel Cristina Pereira da Rocha	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33687	35848	Lucas Souza Pires	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>
33688	35848	Lucas Souza Pires	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA						
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação	Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51666	36214	Sulamita Maria Braz	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51634	36766	Ludmila Pena Fuzzi	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51822	37774	Sheila Aparecida Ferreira	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>
51822	37774	Sheila Aparecida Ferreira	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33827	40371	Ivanice Dias da Fonseca Vitalino	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33731	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33732	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
51745	36795	Amanda Vasconcellos Batista	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51746	36795	Amanda Vasconcellos Batista	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
33777	36025	Maria Marisa Bras	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
33777	36025	Maria Marisa Bras	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51667	35869	Jennifer Aparecida Bento	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51696	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51676	36096	Cristiane Marques da Silva	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33959	36596	Barbara Maria Moliterno	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres</p> <p>remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>
33927	32924	Ricardo de Castro Alencar	Estatutário	Período de concomitância	Reconsiderar o período de concomitância.	INDEFERIDO	<p>Mesmo que seja por um único dia, se os dois cursos estiverem ativos simultaneamente, isso ainda é considerado concomitante. O fato de ambos estarem em andamento ao mesmo tempo, ainda que por um curto período, caracteriza a concomitância.</p>
33957	35875	Cristiana Aparecida Fialho Rodrigues	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33936	40003	Giovanna Louise Nunes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51979	36276	Debora de Oliveira Vilela Pinto dos Santos	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51988	35904	Cesar Lanzilotti Bueno dos Reis	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51989	35904	Cesar Lanzilotti Bueno dos Reis	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>
33956	36596	Barbara Maria Moliterno	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51978	36484	Aparecida Rivadavia Gouvea Fontes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51973	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51981	35836	Lucimara Aparecida da Silva de Ligorio	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51974	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33918	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA							
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33937	36188	Maria Aparecida Santos de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33916	35821	Patricia Ilona Victor Horvath Intriéri	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51976	35816	Valeria Elaine Barbosa Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51970	35865	Mellina dos Santos Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutário substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	<p>Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.</p>
51969	35865	Mellina dos Santos Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>

RECURSO DA ORDEM INTERNA						
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação	Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33943	35814	Tathiana Ceciliato Ferreira de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
33933	36098	Paulo Henrique de Sousa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51968	36028	Elisângela de Oliveira Tostes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>
51972	36757	Sonia Cristina Pace da Silva Braz	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<p>Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo.</p> <p>LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem:</p> <p>II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p> <p>b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)</p>